



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Ata de reunião

Seleção de profissional para preenchimento de cargo público

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Mato Leitão/RS, reuniu-se a comissão nomeada através da Portaria Nº 034/2018, alterada pelas Portarias Nº 281/2018 e 114/2019, responsável pela seleção de candidatos ao cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, nos termos da Lei Municipal nº 2.901, de 06 de janeiro de 2021 e Edital nº 003 de 14 de janeiro de 2021.

A candidata PATRÍCIA LUÍZA EISENKRÄMER, por meio do protocolo Nº 81 de 18/01/2021, apresentou recurso quanto à pontuação no item 7.2 do Edital (Escolaridade), na qual obteve 0,50 ponto em Cursos de Aperfeiçoamento e 0,50 ponto de Escolaridade por ter Pós-Graduação completa.

Ocorre, que a candidata alega que deveria somar mais 0,20 ponto por ter ainda uma Pós-Graduação incompleta. Contudo, a comissão avaliadora do processo seletivo pontuou de acordo com o curso que obteria a maior pontuação.

A comissão entende que, neste e historicamente nos demais processos seletivos da Prefeitura, a pontuação não é cumulativa, uma vez que este item pontua de acordo com o grau de escolaridade do candidato. Dependendo do cargo em disputa, a pontuação ocorre desde o Ensino Fundamental Incompleto até o Doutorado, sempre pontuando apenas o nível mais alto.

Neste caso específico, a candidata recebeu a pontuação por ter Pós-Graduação completa, obtendo 0,50 ponto. E, assim como não acumulou a pontuação da Pós-Graduação incompleta, não teria pontuado em dobro, caso hipoteticamente tivesse duas Pós-Graduações completas.

Vale ressaltar ainda, que a documentação apresentada pela candidata para esta segunda Pós-Graduação, consiste em um atestado de matrícula, sem a apresentação de histórico de disciplinas cursadas/aproveitadas. Este documento demonstra apenas a inscrição em um curso de Pós-Graduação e não configura Pós-Graduação incompleta.

Sendo assim, a comissão decide indeferir o recurso da candidata, mantendo a pontuação avaliada e a classificação do processo seletivo indicada ao Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Para constar, lavra-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da comissão.


Evandro Luis Lenhart


Felipe Renato Specht da Rosa


Ana Lúcia de Bittencourt